

LEI Nº 2152, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

Projeto de Lei – Substitutivo – Cargo Público – Atribuições - Altera Lei – Enquadramento.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Cargos Públicos de Professor de Música e Bibliotecário, instituídos pela Lei Municipal nº 1.630/94, com suas respectivas vagas, passam a vigorar com as alterações incluídas nesta lei.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.029/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – As carreiras dos profissionais da educação serão constituídas pelos cargos de provimento efetivo de professor, professor de música, pedagogo, bibliotecário, auxiliar de secretaria, auxiliar de biblioteca, motorista e auxiliar de serviço da educação, estruturados em 16 (Dezesseis) classes, escalonadas nos níveis fundamental, médio, graduação, especialização, mestrado, doutorado.”

Art. 3º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.029/2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

**“Art. 5º -
VII – Bibliotecário: planejar, coordenar, acompanhar e controlar as tarefas inerentes ao**

exercício de sua habilitação; orientar, quando necessário, o trabalho de outros servidores e dos usuários da biblioteca; zelar pelo bom desempenho da Biblioteca Municipal, assim como das bibliotecas das escolas municipais; zelar pelo acervo cultural do município; elaborar projetos que visem dinamizar os espaços culturais do município; contribuir na elaboração de planos de arquivo, catalogação de documentos, pesquisas, tabulações, pertinentes à sua área de atuação em quaisquer dos órgãos municipais; executar outras tarefas correlatas inerentes à sua área.

VIII – Professor de Música: executar atividade de natureza educativa e cultural, envolvendo a execução e cumprimento de planos de curso, de aula, apuração de frequência e regência de turma; zelar pela elevação dos níveis de rendimento dos alunos e pela qualidade do ensino a que se propõe; colaborar na proposição e realização de atividades culturais, dentro de sua área de atuação; executar outras tarefas específicas relacionadas com sua área.”

Art. 4º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.029/2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

**“Art. 6º -
V - A jornada semanal de trabalho do professor de música será de 24 (vinte e quatro) horas.**

VI – A jornada semanal de trabalho do bibliotecário será de 40 (quarenta) horas.”

Art. 5º - O inciso III, do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.029/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º -

III – Para os cargos de bibliotecário, professor de música, auxiliar de secretaria e auxiliar de biblioteca o valor do vencimento básico correspondente ao nível alcançado por promoção vertical com a conclusão de graduação, especialização, com duração mínima de 360 (Trezentos e sessenta) horas, mestrado, doutorado, será acrescido:

- a) de 10% (dez por cento) se do nível I para o nível II;**
- b) de 10% (dez por cento) se do nível II para o nível III;**
- c) de 10% (dez por cento) se do nível III para o nível IV;**
- d) de 10% (dez por cento) se do nível IV para o nível V.”**

Art. 6º - O Anexo I da Lei Municipal nº 2.029, de 24 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido do Anexo I desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 17 de Agosto de 2006.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

Bibliotecário																
classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
Nível																
I	494,08	508,90	524,17	539,89	556,09	572,78	589,96	607,66	625,89	644,67	664,01	683,93	704,45	725,58	747,35	769,77
II	543,48	559,79	576,59	593,88	611,70	630,06	648,96	668,43	688,48	709,14	730,41	752,32	774,89	798,14	822,08	846,75
III	597,83	615,77	634,25	653,27	672,87	693,06	713,86	735,27	757,33	780,05	803,45	827,56	852,38	877,95	904,29	931,42
IV	657,61	677,35	697,67	718,60	740,16	762,37	785,25	808,80	833,06	858,05	883,79	910,32	937,62	965,75	994,72	1024,56
V	723,37	745,08	767,44	790,46	814,18	838,61	863,78	889,68	916,37	943,85	972,17	1001,36	1031,38	1062,32	1094,19	1127,02

Professor de Música																
classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
Nível																
I	350,00	360,50	371,31	382,45	393,92	405,74	417,91	430,45	443,36	456,66	470,36	484,47	499,00	513,97	529,39	545,27
II	385,00	396,55	408,44	420,70	433,31	446,31	459,70	473,49	487,70	502,33	517,40	532,92	548,90	565,37	582,33	599,80
III	423,50	436,20	449,28	462,77	476,64	490,94	505,67	520,84	536,47	552,56	569,14	586,21	603,79	621,91	640,56	659,78
IV	465,85	479,82	494,21	509,05	524,30	540,03	556,24	572,92	590,12	607,82	626,05	644,83	664,17	684,10	704,62	725,76
V	512,44	527,80	543,63	559,96	576,73	594,03	611,86	630,21	649,13	668,60	688,66	709,31	730,59	752,51	775,08	798,34